



PREFEITURA MUNICIPAL DO LAJEDO
Pernambuco

LEI N.º 420

EMENTA - Estima a RECEITA e fixa a DESPESA do Município de Lajedo para o Exercício Financeiro de 1971.

FRANCISCO MANOEL DE TÔRRES, Prefeito do Município de Lajedo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

Faço saber que a Câmara Municipal, em sessão de 31-10--70, aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - O Orçamento Geral do Município de Lajedo, - para o Exercício Financeiro de 1971, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, estima a RECEITA e fixa a DESPESA em Cr\$ 560.000,00 (Quinhentos e Sessenta Mil Cruzeiros).

Artigo 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação das rubricas na forma da legislação em vigor e das especificações constantes do anexo nº 2 e de acôrdo com os seguintes desdobramentos:

1 - RECEITAS CORRENTES

1.1 - Receita Tributária	Cr\$ 34.800,00	
1.2 - Receita Patrimonial	Cr\$ 800,00	
1.3 - Receita Industrial	Cr\$ 15.000,00	
1.4 - Transferências Correntes	Cr\$ 274.050,00	
1.5 - Receitas Diversas	Cr\$ 78.350,00	- Cr\$ 403.000,00

2 - RECEITAS DE CAPITAL

2.3 - Alienação de Bens Móveis e Imóveis	Cr\$ 50,00	
2.5 - Transferências de Capital	Cr\$ 156.900,00	
2.9 - Outras Receitas de Capital	Cr\$ 50.000,00	- Cr\$ 157.000,00
TOTAL DA RECEITA		- <u>Cr\$ 560.000,00</u>

Artigo 3º - A DESPESA será realizada na forma especificada no anexo nº 2, conforme o seguinte desdobramento:

0 - Governo e Administração Geral	Cr\$ 28.720,00
1 - Administração Financeira	Cr\$ 92.546,00
2 - Defesa e Segurança	Cr\$ 11.734,00
4 - Viação, Transportes e Comunicações ..	Cr\$ 79.700,00
6 - Educação e Cultura	Cr\$ 159.160,00
7 - Saúde	Cr\$ 21.500,00
8 - Bem-Estar Social	Cr\$ 30.110,00
9 - Serviços Urbanos	Cr\$ 136.530,00
TOTAL DA DESPESA	Cr\$ 560.000,00

Artigo 4º - Fica o Executivo autorizado a:

a) efetuar operações de crédito por antecipação da receita, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da receita estimada (art.69 da Constituição Federal de 1967);

b) proceder a abertura de créditos suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) do orçamento da despesa, nos termos do artigo 7º da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor a 1º de janeiro de 1971, revogadas as disposições em contrário.

+++++

Prefeitura Municipal de Lajedo, 5 de novembro de 1970

Francisco Manoel de Torres
- PREFEITO -

a) - Francisco Manoel de Torres.

